

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 5.035/2018

Estabelece normas para a certificação de alunos em nível de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio e Declaração de Proficiência por meio do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 401, de 16 de julho de 2007, e considerando: a Portaria MEC n.º 3.415, de 21-10-2004, que institui o Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; a Portaria MEC n.º 783, de 25-06-2008 que rege o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA; o Edital INEP n.º 43, de 24-07-2017, que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da edição do ENCCEJA – 2017, inclusive a certificação de conclusão do ensino fundamental e ensino médio ou declaração de proficiência com base nesse exame; O Edital INEP n.º 46, de 14-08-2017, que dispõe sobre o ENCCEJA para pessoas privadas de liberdade e jovens sob medida socioeducativa; o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INEP e a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, em maio de 2017; a Portaria INEP n.º 147, de 04-09-2008, que regulamenta o art. 3.º da Portaria Ministerial n.º 3.415, de 21-10-2004; a Lei nº 9.394/1996, especialmente, em seus artigos nº 37 e 38, *ad referendum* do Colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a utilização dos resultados do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA para a certificação de conclusão do ensino fundamental e ensino médio, pela Secretaria de Estado da Educação, com relação ao exame do ano de 2017, bem como a declaração de proficiência.

Art. 2º Para obter a certificação de conclusão do ensino fundamental e ensino médio ou a declaração de proficiência em área(s) de conhecimento avaliada(s) pelo **ENCCEJA - 2017**, o candidato deverá enquadrar-se nos seguintes critérios:

I – ter 15 anos completos, na data da realização do exame ENCCEJA 2017, para conclusão do ensino fundamental;

II – ter 18 anos completos, na data da realização do exame ENCCEJA 2017, para conclusão do ensino médio;

III – ter alcançado, no mínimo, 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento, a saber:

- a)** Ensino Fundamental: Prova I – Ciências Naturais; Prova II – História e Geografia; Prova III – Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação; Prova IV- Matemática;

- b) Ensino Médio: Prova I – Ciências Naturais e suas Tecnologias; Prova II – Ciências Humanas e suas Tecnologias; Prova III – Linguagens e Códigos e suas Tecnologias e Redação; Prova IV – Matemática e suas Tecnologias.
- c) Nos casos de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação, para o ensino fundamental, e Linguagens e Códigos e suas Tecnologias e Redação, para o ensino médio, o participante será considerado habilitado na redação se obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos;

IV – ter indicado, no ato da inscrição, a pretensão de utilizar os resultados do ENCCEJA 2017 para o fim de certificação de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e ter escolhido a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo como instituição certificadora.

§ 1º O participante que pretenda o certificado de conclusão do ensino fundamental e médio ou a declaração parcial de proficiência deverá, no ato da inscrição, indicar a Instituição Certificadora respectiva, conforme previsto no item 4.1.5 do Edital 43, de 24-07-2017, do INEP, e possuir, no mínimo, 15 (quinze) anos completos na data de realização do exame para o ensino fundamental e, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data de realização do exame para o ensino médio.

§ 2º Por força do disposto no artigo 38 e no artigo 44, inciso II, ambos da Lei 9394/96, de 20-12-1996, os participantes do ensino fundamental menores de 15 (quinze) anos e os do ensino médio menores que 18 (dezoito) anos e que concluíram o ensino fundamental ou o médio após o ano letivo de 2017 não poderão utilizar os seus resultados individuais no ENCCEJA 2017 para os fins descritos nos itens 1.9 e 1.9.1 dos Editais 43, de 24-07-2017 e 46, de 14-08-2017, do INEP, estando ciente de que seus resultados destinam-se, exclusivamente, para fins de autoavaliação de conhecimentos.

Art. 3º A certificação de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e a declaração de proficiência com base no ENCCEJA 2017 destinam-se aos maiores de 15 (quinze) anos que não concluíram o ensino fundamental em idade apropriada ou de 18 (dezoito) anos que não concluíram o ensino médio em idade apropriada, inclusive às pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema regular escolar, nos termos do Edital nº. 46, de 14-08-2017, do INEP.

Art. 4º O certificado de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e a declaração de proficiência, a partir dos resultados do ENCCEJA 2017, serão fornecidos pelo Centro Estadual de Jovens e Adultos – CEEJA – de Vitória.

§ 1º Os candidatos que fazem jus à certificação ou à declaração de proficiência poderão formalizar seus requerimentos nos CEEJAs de Cachoeiro de Itapemirim, de Colatina, de Linhares e de Vitória ou nas Superintendências Regionais de Educação localizadas nas sedes dos municípios de Afonso Cláudio, Barra de São Francisco, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, Linhares, Nova Venécia, São Mateus, Vila Velha e Vitória.

§ 2º Os certificados e as declarações de proficiência deverão ser entregues aos interessados nos locais indicados no § 1º.

Art. 5º O certificado e a declaração de proficiência emitidos pelo CEEJA de Vitória serão editados em modelos próprios, padronizados e serão fornecidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do requerimento.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Educação deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, a relação nominal dos candidatos certificados, nos termos da Portaria nº 38/2009 – R/SEDU.

Art. 7º Compete ao CEEJA de Vitória:

I – acessar os dados dos candidatos no INEP e manter a organização e os registros de arquivos de todo o processo de certificação dos candidatos, de modo seguro e inviolável;

II – encaminhar à Sedu, para publicação, a relação nominal dos candidatos certificados em nível de conclusão do ensino fundamental e médio;

III – manter em arquivo e sob seu controle os registros individuais dos alunos;

IV – resguardar o sigilo absoluto sobre os dados dos candidatos.

Art. 8º A Secretaria de Estado da Educação fica, por meio do CEEJA de Vitória, automaticamente, responsável por receber os dados cadastrais dos candidatos e resultados do ENCCEJA 2017, fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira – INEP.

Art. 9º Os candidatos que receberem declaração de proficiência em área(s) de conhecimento avaliada(s) pelo ENCCEJA 2017 poderão ter esses resultados aproveitados junto ao CEEJA, em vista da continuidade de estudos ou da futura certificação referente ao ensino fundamental ou ao médio.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 09 de fevereiro de 2018.

MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES
Presidente do CEE

Homologo
Em 09 de fevereiro de 2018.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação